



SAÚDE MENTAL E DIREITO SOCIAL À SAÚDE NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL FRENTE ÀS EXIGÊNCIAS DA ATIVIDADE POLICIAL

Jhoycynnara da Silva Fernandes¹, Arnaldo Costa Gama²



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p8915-8935>

Artigo recebido em 15 de Outubro e publicado em 15 de Dezembro de 2025

ARTIGO ORIGINAL

RESUMO

O artigo analisa a efetivação do direito social à saúde, garantido pela Constituição Federal de 1988, como fator para a preservação da saúde mental dos policiais militares do Amazonas. Adota-se metodologia qualitativa e abordagem dedutiva, em revisão bibliográfica e documental, utilizando como referencial legal a Constituição, a Lei nº 13.675/2018 (SUSP) e a Lei nº 14.751/2023 (Lei Orgânica das Polícias Militares). O estudo examina como o Estado e a Polícia Militar asseguram o direito à saúde mental dos policiais, descrevendo seus fundamentos legais, identificando fatores de risco psicológico e analisando as políticas existentes, ao mesmo tempo que propõe medidas para aprimorar sua efetividade. Conclui-se que a saúde mental do policial militar deve ser reconhecida como direito social fundamental e obrigação institucional do Estado. Para uma segurança pública mais humana e eficiente, é preciso implementar programas preventivos e de apoio psicológico contínuo, integrados a uma cultura organizacional que valorize a dignidade e o bem-estar profissional.

Palavras-chave: Direito à saúde; Saúde mental; Polícia Militar o Amazonas; Segurança Pública.

¹ Bacharel em Direito (Uninorte, 2017). Especialista em Direito Penal e Processual Penal (Faculdade Única de Ipatinga, 2021). Bacharelanda em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: jhoycynnara_fernandes@hotmail.com. link do lattes: <https://lattes.cnpq.br/4871535844027350>

² Doutor em Estudos Urbanos e Regionais (UFRN). Docente no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão da UEA (CFO/PMAM); e-mail: arnaldo.gama@gmail.com; link do lattes: <http://lattes.cnpq.br/3877335159680816>; Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6500-9538>.



MENTAL HEALTH AND THE SOCIAL RIGHT TO HEALTH IN THE MILITARY POLICE OF AMAZONAS: CHALLENGES TO THE EFFECTIVE REALIZATION OF THIS FUNDAMENTAL RIGHT IN THE FACE OF THE DEMANDS OF POLICE ACTIVITY

ABSTRACT

The article analyzes the implementation of the social right to health, guaranteed by the 1988 Federal Constitution, as a factor for preserving the mental health of military police officers in Amazonas. A qualitative methodology and deductive approach are adopted, based on a bibliographic and documentary review, using the Constitution, Law No. 13,675/2018 (SUSP - Unified Public Security System), and Law No. 14,751/2023 (Organic Law of the Military Police) as legal references. The study examines how the State and the Military Police ensure the right to mental health of officers, describing its legal foundations, identifying psychological risk factors, and analyzing existing policies, while proposing measures to enhance their effectiveness. It concludes that the mental health of military police officers must be recognized as a fundamental social right and an institutional obligation of the State. For a more humane and efficient public security system, it is essential to implement preventive and continuous psychological support programs, integrated into an organizational culture that values dignity and professional well-being.

Keywords: Right to health; Mental health; Military Police of Amazonas; Public security.

Instituição afiliada – Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Autor correspondente: Jhoycynnara da Silva Fernandes jhoycynnara_fernandes@hotmail.com
Arnaldo Costa Gama arnaldo.gama@gmail.com



INTRODUÇÃO

O direito social à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a saúde mental dos policiais militares deve ser compreendida como parte integrante desse direito fundamental, sobretudo considerando os riscos e as exigências peculiares do exercício da atividade policial militar no Estado do Amazonas.

Entende-se como saúde mental segundo a Organização Mundial da Saúde, OMS (2001), um estado de bem-estar em que o indivíduo realiza suas capacidades, supera o estresse normal da vida, trabalha de forma produtiva e frutífera e contribui de alguma forma para sua comunidade. Dessa forma, importante compreender o termo “bem-estar” como completo bem-estar físico, psíquico e social (OMS, 2001). Ademais, compreende-se como atividade policial um importante instrumento do poder estatal que visa promover a paz e a ordem social reprimindo a criminalidade (Trindade; Willers, 2022).

Por sua vez, a Lei N.º 1.154/1975 (Estatuto da Polícia Militar do Estado do Amazonas), o serviço policial-militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e relacionados com a manutenção da ordem pública no Estado (AMAZONAS, 1975).

No contexto do estado do Amazonas, com sua vasta extensão territorial de 1.559.255,881 km² conforme aponta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) destacam-se as particularidades socioambientais da região como a presença de áreas de difícil acesso, a diversidade cultural, e as condições climáticas extremas que exigem uma adaptação constante e um nível elevado de resiliência dos profissionais de segurança (Garcia, 2024).

Neste cenário, o contato constante com situações de violência, o risco de vida, a pressão por resultados e a necessidade de manter a ordem pública em contextos frequentemente adversos podem impactar significativamente a saúde mental dos profissionais de segurança pública (Cechet, 2021). Levantamento do Instituto de



Pesquisa, Prevenção e Estudos em Suicídio (IPPES, 2023) sobre eventos entre os anos de 2018 e 2022 apontou que são os policiais militares, praças, e do sexo masculino os protagonistas de suicídio. Sabemos, no entanto, que o efetivo masculino é bem maior do que o feminino nessas corporações.

Dessa forma, a preservação da saúde mental dos policiais militares é uma necessidade premente, fundamentada em evidências que demonstram a exposição contínua a estressores psicossociais³ e físicos inerentes à atividade policial, assim, o trabalho hostil, realizado em ambientes de risco, se configura como um fator potencializador de diversas enfermidades, como estresse, depressão e transtornos mentais (Garcia, 2024, p 05).

Neste sentido, o estudo volta-se em compreender como o Estado e a instituição policial têm assegurado o direito social à saúde voltado à preservação da saúde mental dos policiais militares. Essa discussão se articula com o problema de pesquisa, que indaga de que maneira o Estado e a instituição policial têm efetivado o direito à saúde a fim de mitigar os fatores de risco advindos da atividade policial e promover um ambiente de trabalho mais saudável. Dessa forma, entende-se que para tal finalidade a efetivação do direito social à saúde requer políticas contínuas e eficazes voltadas à garantia de condições de trabalho que promovam um ambiente organizacional saudável.

O objetivo geral é compreender de forma crítico-interpretativa os fatores institucionais e operacionais que podem influenciar a saúde mental dos policiais militares do Amazonas. Para isso, pretende-se descrever a fundamentação legal e constitucional que garante esse direito, identificar os principais fatores de risco psicológico que afetam os policiais e relacionar as políticas, programas e ações já existentes específicas à promoção da saúde mental, propondo, ao mesmo tempo, medidas capazes de fortalecer sua efetivação no contexto da segurança pública.

METODOLOGIA

O presente estudo configura-se como uma pesquisa de natureza aplicada, que adota uma abordagem qualitativa e emprega o método dedutivo. Seu fundamento

³Segundo Calanza (2008, p 217), entende-se como “estressores psicossociais” os valores e circunstâncias do ambiente em que o indivíduo está inserido, capazes de perturbar seu comportamento normal ou exacerbar um transtorno psíquico.



teórico-conceitual ancora-se em dois pilares principais: a Sociologia da Segurança Pública e o direito social à saúde. Quanto aos seus objetivos, a investigação é caracterizada como descritiva e exploratória (Almeida, 2021), visando mapear e descrever o fenômeno investigado, aprofundar a compreensão sobre a complexa relação entre a instituição policial-militar e a saúde mental de seus integrantes, gerando *insights* e identificando aspectos que demandam maior atenção.

Para a consecução desses objetivos, foram adotados os procedimentos técnicos da pesquisa bibliográfica e da pesquisa documental. A etapa de coleta de dados organizou-se a partir da consulta sistemática a um conjunto diversificado de fontes. Em um primeiro momento, foram levantadas fontes documentais e normativas, que incluíram a legislação pertinente em âmbito federal e estadual, bem como documentos internos da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), tais como portarias e regulamentos. Paralelamente, foram consultadas bases de dados setoriais, com destaque para os Anuários do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que fornecem dados macroestruturais sobre a área.

Complementarmente, realizou-se um amplo levantamento de fontes bibliográficas e digitais. Este envolveu a revisão de artigos científicos, livros e capítulos disponíveis em bases acadêmicas consolidadas. De modo a incorporar pesquisas acadêmicas mais específicas e regionais, foi conduzida uma busca por dissertações e teses em repositórios digitais institucionais. Ademais, com o intuito de capturar informações atualizadas e a divulgação institucional, foram consultados sites e portais eletrônicos oficiais de órgãos ligados à segurança pública e à saúde do trabalhador.

O processo investigativo centrou-se, então, na análise interpretativa e crítica do corpus documental e bibliográfico reunido, conduzida à luz do referencial teórico eleito. O esforço analítico direcionou-se a evidenciar as inter-relações entre as condições concretas de trabalho, a cultura e estrutura organizacional da corporação e as políticas vigentes de gestão de pessoas e seu impacto coletivo no bem-estar psicológico dos policiais. Desse modo, a análise buscou construir uma reflexão que articula o plano normativo-legal com a realidade operacional e vivencial da instituição, explicitando as tensões e consequências dessa dinâmica para a garantia efetiva do direito à saúde mental no exercício da função policial-militar.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados levantados para o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 54) trazem um cenário de pouca clareza sobre a morte de policiais por suicídio. Em 2022, foram registrados 85 suicídios de policiais militares da ativa, 1 (um) a menos que em 2021, desses 01(um) ocorreu no Estado do Amazonas. Em contrapartida, as informações do 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) mostram que os números referentes a 2023 apontam, pela primeira vez desde que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) passou a coletar dados sobre vitimização de policiais, que o que mais matou policiais militares foi o autoextermínio. Policiais militares morreram mais por suicídio do que por confronto na folga e por confronto em serviço.

Ainda conforme os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a taxa de suicídios de policiais civis e militares da ativa cresceu 26,2% no mesmo período no país. Considerando apenas a Polícia Militar, o total nacional de suicídios nas corporações superou, em 2023, a soma dos registros de policiais militares mortos em confronto em serviço e fora de serviço. Foram 110 registros de suicídios, ante 46 casos de PMs mortos em confronto em serviço.

Na Polícia Militar do Amazonas, entre 2019 e 2023, ocorreram 10 mortes por suicídio envolvendo policiais militares no estado, com variação anual, sendo que no ano de 2019 não houve registro de casos, por conseguinte, em 2020 foram registrados 2 casos, 3 casos em 2021, 1 em 2022 e 4 casos em 2023 (Do Passo, 2025).

Esses números, embora relativamente reduzidos em termos absolutos, revelam persistência das características e tendência de oscilação, com aumento no ano mais recente do período destacado, enfatizando a necessidade de políticas permanentes de prevenção, acompanhamento psicológico e vigilância institucional. Conforme Do Passo (2025, p. 85) “essa dinâmica sugere que os fatores causais não são episódicos, mas estruturais, relacionados às condições de trabalho, à natureza da atividade policial militar e aos mecanismos de apoio psicológico disponíveis.”

Nesse contexto, esses números provavelmente subestimam a real dimensão do problema, já que muitos casos podem não ser registrados ou divulgados. Essas inconsistências impedem a compreensão da magnitude do sofrimento psicológico entre os policiais e dificulta a implementação de medidas eficazes de prevenção e intervenção.



Como alertam Lemes e Martins (2024), o silêncio em torno desse tema não protege os policiais, mas os torna ainda mais vulneráveis.

Fundamentação constitucional e legal do direito à saúde dos policiais militares do Amazonas

A função atribuída à polícia militar, conforme estabelecido no artigo 144, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é a de "polícia ostensiva e a preservação da ordem pública". Dessa forma, a atuação policial deve estar alinhada com suas atribuições constitucionais, o que lhe confere o monopólio do uso legítimo da força quando necessário (BRASIL, 1988). De acordo com os argumentos de Cechet (2021), não é possível desvincular a Segurança da Saúde Pública, à medida em que o agente de segurança pública vivencia as demandas da sociedade, além disso, na parte psíquica, aquelas vivências, sofrimento e situações acabam por repercutir no âmbito pessoal, familiar, acadêmico e em diversos comportamentos do sujeito.

Nesse contexto, o direito à saúde, previsto como direito social fundamental nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, assegura que “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Esse dever necessita estender-se aos servidores públicos, incluindo os membros das forças policiais, que devem ser protegidos por políticas preventivas e assistenciais externas à integridade física e mental.

A Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), reforça em seu artigo 4º os princípios da política nacional de segurança pública que implicam dever do Estado de valorização e preservação da integridade física e mental dos profissionais de segurança pública, reconhecendo que o equilíbrio emocional é essencial para a eficiência das ações estatais de policiamento e defesa social. A referida lei prevê no art. 42 o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), que tem como objetivo: “elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social” (BRASIL, 2018).



Além disso, a Lei nº 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares), estabelece em seu artigo 18 a garantia à assistência médica, psicológica, odontológica e social para o militar e para os seus dependentes, na forma da lei do ente federado (BRASIL, 2023). Outrossim, a Lei nº 14.531/2023 traz diretrizes nacionais de promoção da saúde mental e prevenção ao suicídio entre profissionais de segurança pública, determinando que os órgãos implementem programas estruturados de apoio emocional, assistência social e acompanhamento psicológico contínuo.

Desse modo, esses dispositivos evidenciam que o cuidado com a saúde mental do policial militar não é mera faculdade administrativa, é um dever jurídico e institucional que materializa o direito social à saúde e a dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, corroborando que a proteção da saúde física e mental do policial militar é um pressuposto para o cumprimento eficaz da função constitucional da segurança pública.

Fatores de estresse e risco para a saúde mental entre os policiais militares

A rotina de trabalho dos policiais militares é marcada por uma série de demandas emocionais e físicas que impactam diretamente sua saúde mental. O trabalho policial envolve riscos constantes, como exposição à violência, pressão por resultados imediatos, longas jornadas de trabalho e o contato diário com situações de tensão (Figueredo, 2023). Dessa forma, as atividades do policial pode ser caracterizado como extremamente desgastante física e emocionalmente, principalmente pela constante exposição ao perigo, riscos iminentes, horários irregulares de trabalho, alimentação, exposição a intempéries e longos períodos em pé (Borges, 2013).

No contexto específico do Amazonas, as características geográficas e climáticas adicionam camadas de complexidade ao trabalho policial. Policiais que atuam em áreas remotas, de difícil acesso e com infraestrutura limitada, frequentemente enfrentam condições adversas que aumentam o desgaste físico e emocional. Além disso, a diversidade cultural presente na região exige uma abordagem diferenciada no trato com as comunidades, o que pode gerar desafios adicionais na comunicação e na gestão de conflitos (Bellintani e Lira, 2014).

Conforme a pesquisa desenvolvida por Sousa *et al.* (2022) alguns fatores



individuais relacionados ao adoecimento emocional identificados são a má qualidade do sono, comportamento desconfiado, frieza afetiva, inibição, dificuldades para expressar sentimentos, insegurança e ter um segundo trabalho. Além desses, fatores da organização do trabalho também contribuíram para o adoecimento dos trabalhadores, tais como: ausência de folgas, a hierarquia e burocracia rígidas, mudança de escala sem aviso prévio, ter que lidar com crianças maltratadas, ver colegas serem mortos em serviço, ter que comparecer a tribunais nas folgas, falta de apoio do supervisor, falta de infraestrutura, efetivo defasado, o relacionamento com superiores, ficar impotente diante da morte de pessoas que não conseguiram salvar e a sobrecarga de trabalho.

Por sua vez, Garcia (2024) ressalta irregularidade dos horários de trabalho e a sobrecarga de tarefas são elementos críticos que afetam o bem-estar dos policiais, por consequência, a falta de uma rotina estável e a necessidade de estar constantemente disponível para emergências dificultam a manutenção de uma vida social equilibrada e saudável. Essa falta de equilíbrio entre vida pessoal e profissional contribui para o aumento dos níveis de estresse e a sensação de exaustão, afetando não apenas o desempenho no trabalho, mas também as relações familiares e a qualidade de vida dos policiais, dessa forma, a profissão policial é marcada por uma série de sacrifícios, incluindo a possibilidade de dar a própria vida em benefício dos outros.

Outro fator que contribui para o agravamento do estresse entre os policiais militares é a falta de apoio psicológico contínuo e de programas de prevenção ao esgotamento mental. Em muitas corporações, há uma cultura de resistência à busca de ajuda psicológica, visto que o sofrimento mental ainda é estigmatizado. Muitos policiais sentem-se pressionados a manter uma postura de força e invulnerabilidade, mesmo quando estão enfrentando dificuldades emocionais. Esse estigma dificulta a busca por tratamento adequado, o que pode resultar na deterioração progressiva da saúde mental dos profissionais. Conforme afirma Calanza (2008), não há cuidados específicos ou apoio psicológico e nenhuma assistência às intercorrências pós-traumáticas depois dos confrontos.

Além disso, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) constatou que os policiais são frequentemente colocados no papel de "heróis", o que leva à negação de sua própria vulnerabilidade diante de situações que exigem ajuda externa para serem resolvidas. Nesse contexto, o desgaste físico e mental torna-se predominante devido ao



contato contínuo com situações de risco nas ruas, além do estresse causado pela sobrecarga das tarefas administrativas. Por conseguinte, a combinação do porte de armas com a presença de transtornos mentais representa um risco significativo tanto para os próprios policiais quanto para a sociedade (Castro; Rocha; Cruz, 2019).

Os policiais enfrentam o desafio de cumprir metas que afetam toda a hierarquia da corporação. Exemplos incluem a meta de apreensão de armas, num cenário onde o acesso a esses instrumentos foi flexibilizado nos últimos anos, a meta de apreensão de drogas ilícitas, que está subordinada à "guerra às drogas"⁴, priorizando a repressão em vez de uma política de saúde pública (17º Anuário de Segurança Pública, 2023, p. 56).

Um dos principais fatores prejudiciais à saúde mental é o estresse ocupacional, uma realidade constante na vida dos policiais militares, decorrente das demandas complexas e perigosas da atividade policial (Garcia, 2024, p. 05). De acordo com Sousa, Mendonça e Zanini (2010), esse desgaste, causado pelo ambiente de trabalho é conhecido como estresse ocupacional. Segundo Santos et al. (2021, p. 5988), essas condições não apenas afetam a saúde mental dos policiais, mas também impactam o desempenho organizacional, comprometendo a qualidade do serviço prestado à sociedade. A falta de condições de trabalho adequadas é uma forma de violência institucional que pode ter consequências graves para a segurança pública.

A exposição frequente a eventos traumáticos, tais como: acidentes e crimes violentos, pode causar um impacto na saúde mental dos policiais militares. Muitos desses profissionais desenvolvem o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), caracterizado por sintomas como flashbacks, pesadelos e dificuldade em lidar com situações que lembram o trauma (Fagiolo e Silva, 2024). Essa condição, resultante da incapacidade de processar adequadamente as experiências traumáticas, pode ter consequências duradouras para a vida pessoal e profissional dos policiais.

Além disso, a Síndrome de Burnout é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e com responsabilidades constantes, como policiais. De acordo com o Ministério da Saúde (2024), a Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema estresse e

⁴ A chamada "guerra às drogas" está evidenciada no estudo de Ferrugem (2018) explorando que a guerra às drogas não pede permissão, invade as casas, as comunidades, as vidas das pessoas, sem que elas tenham qualquer intenção de combater nesta batalha vil.



esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastantes, que demandam muita competitividade e responsabilidade.

No caso de policiais militares, a ocorrência desse transtorno é particularmente preocupante devido à natureza da profissão, por conseguinte, a constante exposição a situações estressantes e a ausência de mecanismos eficazes para lidar com esse estresse contribuem significativamente para o desenvolvimento da síndrome. Como apontam Ribeiro *et al.* (2023), o estresse não mediato, ou seja, aquele que persiste mesmo após a exposição ao fator estressor, é um sintoma marcante entre os policiais.

A profissão policial militar expõe seus integrantes a riscos significativos para a saúde mental, como estresse crônico e traumas. Essa exposição constante aumenta a vulnerabilidade a transtornos como depressão e ansiedade, comprometendo a qualidade de vida e o bem-estar dos profissionais (Fagiolo e Silva, 2024). Ainda neste contexto, o isolamento social, decorrente dos turnos irregulares e da necessidade de manter distância emocional das pessoas próximas, agrava o quadro, contribuindo para o desenvolvimento de sentimentos de solidão e depressão. De acordo com os ensinamentos de De Assis *et al.* (2020), a depressão pode se desenvolver correlacionada à sensação de ameaça à vida e incertezas sobre o futuro, fatores bem presentes no exercício dessa profissão, assim como levar a desenvolver vícios em álcool e outras drogas lícitas, assim como o suicídio (Fonseca *et al.* 2021; Gomes, 2021).

A rotina constante presenciando situações de violência e até morte, associada ao fácil acesso a armas, torna os policiais ainda mais vulneráveis ao risco de suicídio. Conforme aponta Lemes e Martins (2024) quando se trata de saúde mental, as vulnerabilidades são tensionadas, também, pelo recorte de gênero. Nesse caso, os homens são os que figuram como as principais vítimas letais.

Por conseguinte, essas dificuldades também podem prejudicar a imagem institucional da polícia, já que a saúde mental dos policiais está diretamente ligada à forma como eles interagem com o público e desempenham suas funções. O desgaste psicológico pode resultar em abordagens inadequadas, falhas em negociações de conflitos e até em episódios de violência desproporcional, o que, por sua vez, gera desconfiança e distanciamento da população em relação às forças de segurança. Tais condições prejudicam a eficácia no desempenho de suas responsabilidades e acarretam sofrimento tanto para o policial individualmente quanto para a instituição e a sociedade



como um todo (Garcia, 2024).

Os fatores de estresse e risco à saúde mental dos Policiais Militares apresentam relevância, que exigem um esforço integrado para garantir o bem-estar desses profissionais. Ao compreender os desafios específicos da profissão, tanto do ponto de vista institucional quanto regional, e ao implementar políticas de suporte efetivo, é possível promover uma força policial mais saudável, resiliente e preparada para enfrentar os desafios inerentes à sua função.

Políticas e programas voltados à preservação da saúde mental na Polícia Militar do Amazonas

Em 2022, o Decreto nº 11.107 instituiu o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), considerado um dos programas estratégicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que, após a implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a partir da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passou a fazer parte dos meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a função de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o SUSP (MJSP, 2025).

A Polícia Militar do Amazonas estruturou, nos últimos anos, um conjunto de ações institucionais voltadas para a saúde mental dos policiais amazonenses, com destaque para a oferta regular de atendimentos psicológicos e psiquiátricos, campanhas preventivas e atuação das Diretorias de Saúde e Promoção Social.

Entre 2019 e 2023, o Centro de Psicologia da PMAM registrou mais de 20 mil atendimentos a policiais, dependentes e público SUS, com aumento expressivo a partir de 2022 (6.106 atendimentos), os atendimentos a policiais e bombeiros militares passaram de 1.456 em 2019 para 2.701 no ano de 2022, em seguida, 2.637 no ano de 2023, fato que evidencia ampliação da procura ou do acesso ao serviço (Siqueira; Do Passo, 2025). Paralelamente, o Hospital da Polícia Militar apresenta produção contínua de atendimentos psiquiátricos registrando 1918 atendimentos no ano de 2023 (Do Passo, 2025).



As informações podem sugerir o agravamento de fatores estressores na atividade policial aliada a maior conscientização sobre saúde mental. A manutenção elevada dos atendimentos a partir de 2022 evidencia que a corporação enfrenta uma demanda crescente e estrutural, que exige políticas permanentes de prevenção, acompanhamento e ampliação de recursos especializados.

Ademais, o Projeto PROCYON, direcionado ao atendimento dos profissionais da corporação em casos de uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), oferece acompanhamento especializado com vistas à superação da dependência química, recuperação e reintegração saudável do policial ao convívio social e profissional (PMAM, 2025). Além deste, o Programa Ativo na Reserva (PAR) é outra medida que visa auxiliar o policial na fase de transição para a inatividade de forma saudável, garantindo a manutenção da sua saúde mental e bem-estar mesmo após deixar o serviço ativo (PMAM, 2025). Conforme assinala Dias (2017), é inegável que o afastamento das funções laborais causa um impacto significativo nos trabalhadores.

Do ponto de vista preventivo, ações institucionais como o “Janeiro Branco”, campanha de promoção à saúde mental, e o “Setembro Amarelo”, campanha nacional de prevenção ao suicídio, aliadas às iniciativas intersetoriais, compõem o repertório formal de enfrentamento ao adoecimento psíquico, assim como a disponibilização de atendimento aos dependentes, configurando um modelo que envolve também o núcleo familiar do policial.

Nesse processo de prevenção diretrizes normativas como a Portaria Normativa nº 001/2025 do Comando-Geral da PMAM apresenta relevância para o contexto. A Portaria institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual no âmbito da corporação, estabelecendo princípios, definições, diretrizes, competências e procedimentos destinados a prevenir, identificar, apurar e responsabilizar condutas assediadoras. O documento também determina mecanismos de acolhimento e proteção às vítimas, orienta ações educativas e dispõe sobre canais de denúncia, o objetivo de garantir um ambiente de trabalho digno, saudável, seguro e sustentável.

Ademais, a Portaria nº 029/GAB CMT-G/PMAM, de 18 de julho de 2023, aprova a Norma Procedimental de atenção à saúde mental de policiais militares envolvidos em ocorrências de vulto e de prevenção à violência autoprovocada, estabelecendo



diretrizes e procedimentos para acompanhamento psicológico após situações críticas, bem como regras procedimentais de encaminhamento em casos de risco de suicídio e automutilação.

As ações de saúde mental da PMAM têm crescido e ampliado o acesso ao cuidado, porém, ainda se concentram em respostas após o adoecimento, necessitando do fortalecimento da prevenção contínua no ambiente de trabalho. O aumento dos atendimentos e dos casos de suicídio indica a necessidade de políticas permanentes de monitoramento, redução de riscos laborais e acompanhamento dos policiais, para que seja possível o avanço de um modelo mais voltado para o viés assistencial a um modelo com predomínio de uma cultura eficaz preventiva e promotora de bem-estar.

Lacunas e propostas de aprimoramento para a saúde mental dos policiais militares do Amazonas

Embora a Lei 14.531/23 e a Lei nº 13.675/2018 representem um avanço ao estabelecer diretrizes nacionais para promoção da saúde mental dos profissionais de segurança pública, ainda se observam lacunas importantes nas Polícias Militares do Brasil, inclusive no Amazonas, especialmente no que diz respeito à baixa oferta de suporte psicológico, ao acesso limitado dos policiais do interior e ao forte estigma que dificulta a busca por ajuda, como destaca Marques (2023). Soma-se a isso a ausência de monitoramento emocional permanente, a insuficiência de espaços adequados ao descanso e a pouca articulação entre o cuidado institucional e o suporte familiar, elemento essencial para a preservação do bem-estar psicológico, conforme apontam De Almeida e Chaves (2021) e Garcia (2024).

Diante desse cenário, torna-se necessário fortalecer políticas, programas e práticas externas à saúde mental dos policiais militares do Amazonas. Uma primeira medida consiste na elaboração de uma política institucional integrada, alinhada à Lei 14.531/23, capaz de organizar e padronizar ações de prevenção e acompanhamento psicológico. Também se destaca a importância de incorporar soluções tecnológicas, como uma plataforma digital e ferramentas de telepsicologia, permitindo autoavaliações, conteúdos educativos e atendimento sigiloso, especialmente úteis para



policiais do interior, que enfrentam dificuldades de deslocamento até o Centro de Psicologia na capital.

Além disso, unidades móveis de apoio psicossocial podem ampliar o alcance das ações, proporcionando atendimento e atividades de promoção do bem-estar às bases mais isoladas. Igualmente relevante é a adoção de estudos psicológicos periódicos e capacitações voltadas à inteligência emocional e resiliência, contribuindo para que os policiais lidem melhor com situações de pressão.

Medidas como salas de decompressão, campanhas permanentes de enfrentamento ao estigma e programas de apoio às famílias ampliam os mecanismos de proteção emocional, reconhecendo que a ausência de condições dignas de trabalho constitui uma forma de violência institucional. Essas propostas, em conjunto, buscam promover um ambiente mais saudável e compatível com a exigência da profissão policial militar no Amazonas. Investir na saúde mental dos policiais militares se torna preponderante para garantir uma segurança pública de qualidade e promover uma sociedade mais justa e segura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A efetivação do direito social à saúde na preservação da saúde mental dos policiais militares do Estado do Amazonas exige que o Estado reconheça o bem-estar psicológico como condição indispensável para o exercício eficaz e ético da segurança pública. A ausência de programas contínuos de prevenção, acompanhamento e tratamento contribui não apenas para o adoecimento psíquico desses profissionais, mas também compromete a qualidade do serviço prestado à sociedade. Dessa forma, a materialização do direito constitucional à saúde depende diretamente da criação e do fortalecimento de políticas públicas que valorizem o profissional e promovam uma cultura organizacional fundamentada no apoio, no acolhimento e no respeito à dignidade humana.

A responsabilidade pela promoção da saúde mental e do bem-estar dos militares é compartilhada entre o Estado, as instituições, a sociedade civil e os próprios policiais. Para concretizar esse direito, as legislações vigentes preconizam a implementação de programas de cuidados específicos aos agentes de segurança. Nesse



sentido, práticas que incentivem o equilíbrio entre vida profissional e pessoal, a gestão do estresse e a construção de um ambiente organizacional que priorize a saúde mental são de extrema relevância.

É preciso que o Estado implemente e fortaleça políticas públicas que ofereçam suporte psicológico adequado e permanente aos policiais militares. Programas de atendimento e prevenção de transtornos mentais devem ser estabelecidos de forma contínua e acessível, assegurando um espaço seguro em que os profissionais possam buscar ajuda sem receio de estigmatização. Investir na saúde mental dos policiais militares constitui, também, em apostes para a qualidade da segurança pública e na construção de uma sociedade mais justa e segura.

Destaca-se que o estudo apresenta limitações, especialmente pela carência de dados empíricos primários e pela dependência de fontes secundárias, como literatura especializada, documentos institucionais e bases de dados indiretas. Essa restrição impede conclusões mais robustas sobre a efetividade concreta das ações adotadas pela corporação. Por isso, recomenda-se, como agenda, a realização de pesquisas empíricas com policiais militares do Amazonas, incluindo entrevistas, grupos focais e análise sistemática de registros de licenças médicas, além da avaliação direta da implementação e dos resultados dos programas já existentes. Tais investigações poderão gerar evidências capazes de fundamentar políticas públicas de saúde mental mais adequadas à realidade institucional e aos desafios da profissão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ítalo D.'Artagnan. Metodologia do trabalho científico. 2021. Disponível em: <https://editora.ufpe.br/books/catalog/book/674>. Acesso em: 10 de agosto de 2025.

AMAZONAS (Estado). **Lei N.º 1.154 de 09 de dezembro de 1975**. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Amazonas e dá outras providências. Amazonas: Assembleia Legislativa, [1975]. Disponível em: <http://sapl.al.am.leg.br/norma/5603>. Acesso em: 28 julho de 2025.

AMAZONAS. Polícia Militar do Amazonas. **Portaria Normativa nº 001/2025, de 08 de abril de 2025**. Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual no âmbito da Polícia Militar do Amazonas. Manaus, 2025.



AMAZONAS. Polícia Militar do Amazonas. **Portaria nº 029/GAB CMT-G/PMAM, de 18 de julho de 2023.** Aprova a Norma Procedimental de atenção à saúde mental de policiais militares envolvidos em ocorrências de vulto e de prevenção à violência autoprovocada. Manaus, 2023.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 17, 2023. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 de setembro de 2025.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024>. Acesso em: 16 de setembro de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e dispõe sobre organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 jun. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.531, de 11 de janeiro de 2023.** Institui diretrizes nacionais para a promoção da saúde mental e prevenção ao suicídio entre profissionais de segurança pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14531.htm Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023.** Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14751.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Síndrome de Burnout. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout>>. Acesso em: 30 de setembro de 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Programa Pró-vida. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-vida>>. Acesso em: 21 de setembro de 2025.

BELLINTANI, Adriana Iop; LYRA, Américo Alves. Amazônia: defesa e segurança de região prioritária. **Revista Eletrônica da ANPHLAC**, n. 16, p. 06-25, 2014. Disponível em: <https://revista.anphlac.org.br/anphlac/article/view/1597/193>. Acesso em: 21 de agosto de 2024.



BORGES, A. A. Polícia e Saúde: entrevista com o Diretor Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 677-679, 2013. DOI: 10.1590/S1413-81232013000300013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/4nKf9xs6WCrQFhX8SbhMcNC/>. Acesso em: 22 de setembro de 2024.

CASTRO, Maria Cristina; ROCHA, Ricelli; CRUZ, Roberto. Saúde mental do policial brasileiro: tendências teórico-metodológicas. **Psicologia, saúde & doenças**, v. 20, n. 2, p. 525-541, 2019. Disponível em: https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/RCAP_2e18752fa2cb79ed33ea39118564fc41. Acesso em: 20 de setembro de 2025.

CECHET, Leandro Wrubel. SAÚDE MENTAL EM AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO. **Revista de Segurança Pública Vigilantis Semper**, v. 1, n. 1, p. 109-122, 2021. Disponível em: <https://www.revista.pm.rn.gov.br/index.php/revista/article/view/31/26>. Acesso em: 22 de setembro de 2025.

DE ALMEIDA, Nathália Ferreira; CHAVES, Andrea Bittencourt Pires. Estresse policial: uma revisão integrativa sobre o estresse ocupacional em policiais. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 7, p. 52693-52706, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/343494033_ESTRESSE_POLICIAL_UMA_REVISAO_INTEGRATIVA_SOBRE_O_ESTRESSE_OCUPACIONAL_EM_POLICIAIS. Acesso em: 18 de setembro de 2025.

DE ASSIS, B.B.; DA ROZA, A.C.C; BERNARDINO, A.V.S. Da farda ao fardo: Estresse, ansiedade e depressão no cotidiano do Policial Militar. **Revista Mosaico**, v.11, n.1, p. 72-77, 2020. Disponível em: <https://editora.univassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/2286/1371>. Acesso em: 18 de setembro de 2025.

DIAS, Flávia Campos Lucena. Enlaces e desenlaces identificatórios do Policial Militar em processo de reserva. 2016. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/5635/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20FI%C3%A1via%20C.%20L.%20Dias.pdf>. Acesso em: 15 de novembro de 2025.

DO PASSO, Sílvia Barbosa. **A proteção constitucional à saúde dos policiais militares do estado do Amazonas no meio ambiente do trabalho: a questão do suicídio**. 2025. Tese de Doutorado. Universidade de Fortaleza. Disponível em: <https://unifor.br/web/guest/bdtd?course=84®istration=2314628>. Acesso em: 15 de novembro de 2025.

FERRUGEM, Daniela. Guerra às drogas?. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, n. 45, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/47208/31997>. Acesso em: 15 de outubro de 2025.



FONSECA, Layanny Sylchen Oliveira et al. Dependência alcoólica e a atividade policial militar. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 3, p. 21207-21212, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/25527>. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

GARCIA, Marcos Leandro. A importância da saúde mental para os policiais militares: estratégias e cuidados na profissão. **Revista Integrar**, v. 2, n. 1, p. 1-12, 2024. Disponível em: <https://revista2.grupointegrado.br/revista/index.php/integrar/article/view/3816>. Acesso em: 28 de agosto de 2025.

GOMES, Antônio José Ferreira. O Trabalho Policial e suas Implicações na Saúde Mental / Antônio José Ferreira Gomes. – Formiga (MG): **Universidade Atual Editora**, 2021. 34 p.: il. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/602234/4/O%20Trabalho%20Policial%20e%20suas%20Implica%C3%A7%C3%B5es%20na%20Sa%C3%BAde%20Mental.pdf>. Acesso em: 18 de setembro de 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA, PREVENÇÃO E ESTUDOS EM SUICÍDIO. Boletim IPPES 2023: Notificações de mortes violentas intencionais e tentativas de suicídios entre profissionais de segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://ippesbrasil.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Boletim-IPPES-2023-versao-final-15-12-2023.pdf> Acesso em: 18 de setembro de 2025.

LEMES, Juliana; MARTINS, Juliana. Guerreiros adoecidos: a saúde mental dos policiais sob alerta. **Fonte Segura**. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/guerreiros-adoecidos-a-saude-mental-dos-policiais-sob-alerta/>. Acesso em: 16 de setembro de 2025.

MARQUES, Willian Miguel. Desafios e Perspectivas na Promoção da Saúde Mental de Policiais Militares: Estratégias Integrativas Para Melhoria Na Atualidade. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 12, p. 404-416, 2023. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12756>>. Acesso em: 16 de setembro de 2025.

Organização Mundial da Saúde (OMS). **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**: ICDH-2. Genebra: OMS; 2001. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/international-classification-of-functioning-disability-and-health/>. Acesso em 15 de setembro de 2025.

Organização Mundial da Saúde. Constitución de la Organización Mundial de la Salud [Internet]. Genebra: OMS; 1946. Disponível em: https://apps.who.int/gb/bd/pdf_files/BD_49th-sp.pdf#page=7. Acesso em: 16 de setembro de 2025.

Polícia Militar do Amazonas. Serviços On-line: Centro de Psicologia – DS e outros. Manaus-AM: 2025. Disponível em: https://pm.am.gov.br/portal/pagina/centro_de_psicologia_-_ds. Acesso em: 22 de setembro de 2025.



Polícia Militar do Amazonas. Serviços On-line: Projetos Sociais – Projeto PROCYON. Manaus-AM: 2025. Disponível em: https://pm.am.gov.br/portal/pagina/projeto_procyon. Acesso em: 22 de setembro de 2025.

Polícia Militar do Amazonas. Serviços On-line: Notícias e Informativos - Portal Oficial. Disponível em: <https://pm.am.gov.br/portal/> Acesso em: 07 setembro de 2025.

RIBEIRO, Beatriz Maria dos Santos Santiago et al. Síndrome de burnout em policiais militares à luz do referencial interpretativo. **Revista Recien-Revista Científica de Enfermagem**, v. 13, n. 41, p. 532-539, 2023. Disponível em: <<http://recien.com.br/index.php/Recien/article/view/763>>. Acesso em: 14 de setembro de 2024.

SANTOS, Fernando Braga dos et al. Estresse ocupacional e engajamento no trabalho entre policiais militares. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 12, p. 5987-5996, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/H96LNxsR5T6TpspRQGnc8gN/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

SIQUEIRA, Natercia Sampaio; DO PASSO, Silvio Barbosa. Saúde mental e suicídio entre policiais militares no Amazonas: uma análise da responsabilidade do estado. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, v. 23, n. 7, p. e10755-e10755, 2025. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/10755/6786>. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

SOUSA, Raphaela Campos de; BARROSO, Sabrina Martins; RIBEIRO, Ariadne Christie Silva. Aspectos de saúde mental investigados em policiais: uma revisão integrativa. **Saúde e Sociedade**, v. 31, p. e201008pt, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/dK4NbsXDRCbbwYDXQRS9Mnk/>. Acesso em: 15 de setembro de 2025.

SOUSA I, Mendonça H, ZANINI D, Nazareno E. Estresse Ocupacional, Coping e Burnout. **Revista EVS - Revista Ciências Ambientais Saúde**, 2010; 36(1):57-74. Disponível em: <<https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/view/1018>>. Acesso em: 17 de setembro de 2025.

TRINDADE, TRINDADE & WILLERS. A atividade policial e os princípios da administração pública. **RICADI Vol. 13**, Ago/Dez. 2022. Pag. 128. Disponível em: <https://urisaoluiz.com.br/site/wp-content/uploads/2023/01/Revista-13a-edicao-1-artigo-7.pdf>. Acesso em: 22 de setembro de 2025.